

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE ACORDO 098-2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA E O TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX,
OBJETIVANDO DISCIPLINAR O RESSARCIMENTO DOS
VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AOS
TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS POR INTERMÉDIO
DO OGMO, DE QUE TRATA O ART. 17 DA PORTARIA Nº 46, DE 8
DE MAIO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

De um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 79.621.439.0001/91 com sede em Paranaguá/PR na Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 161, bairro Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 329.602.648-78, Documento de Identidade nº 44.332.331-8/SP; e de outro **TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FÉLIX** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 85.041.333/0001-11 com sede em Antonina/PR na Rua Eng. Luís Augusto de Leão Fonseca, Nº 1520, CEP: 83.370-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GILBERTO BIRKHAN**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 358.167.320-72.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 14 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade da APPA de cumprir o previsto no art. 10 da referida portaria ministerial, para o ressarcimento, pela APPA a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários dos valores por eles despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos;

As **PARTES RESOLVEM**, na melhor forma do direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento nos artigos 10 e 14 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste termo a adesão, por parte do **TPPF** ao procedimento previsto no art. 10 Inciso III da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, para o ressarcimento, pela **APPA**, ao **TPPF**, por meio de desconto na tarifa portuária denominada INFRAMAR dos valores por ele